



**JUSTIFICATIVA Nº 01/2025**

**PROCESSO Nº 26-25-PAT-GOV**

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE** visando a execução do Serviço de Proteção de Acolhimento Institucional para 20 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos completos de idade e 22 idosas de 60 anos acima na modalidade Abrigo Institucional.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no

endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br:8300/patosdeminas/justificativa>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 15 de janeiro de 2025.

---

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
Prefeito Municipal

Considerando o disposto na Lei 8.780, de 23 de dezembro de 2024;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), acrescendo-os as dotações abaixo relacionadas:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.600.000,00
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.600.000,00
10	302 0011 2 0517 AÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CONSÓRCIO CISALP	1.600.000,00
3	3 93 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.000,00
01	0500 0000 0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.600.000,00

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente Crédito Suplementar são os provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais):

01	CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS	1.600.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS	1.600.000,00
01	031 0001 2 0001 ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	1.000.000,00
3	3 90 35 00SERVIÇOS DE CONSULTORIA	200.000,00
01	0500 0000 0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	200.000,00
3	3 90 39 00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800.000,00
01	0500 0000 0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	800.000,00
01	031 0001 2 0002 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	600.000,00
4	4 90 52 00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
01	0500 0000 0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de dezembro de 2024.

Luis Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

---

## Secretaria Municipal de Governo

---

---

### Expediente

---

Justificativa nº 01/2025, processo 26-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de janeiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 02/2025, processo 1179-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de janeiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 03/2025, processo 926-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho De Segurança Pública De Patos De Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de janeiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

2º Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 20/2024, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Euripedes Barsanulfo, Objeto: Alteração da fonte orçamentária dos recursos financeiros. Assinatura: 14/01/2025. Patos de Minas, 15 de janeiro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

---

## Secretaria Municipal de Saúde

---

---

### Expediente

---

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 01º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 152/2024. Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP. Objeto: alteração do representante legal para Fernando Breno Valadares Vieira,

